



Prefeitura Municipal de Serrana - S

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda
discussão e votação, em regime de
urgência especial
na 8ª sessão ordinária
realizada em 20/05/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 12/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, conforme previsão contida no artigo 323, da Lei Complementar 300/2012, foi no percentual de 5,06% (cinco por cento e seis avos), que aplicando aos padrões salariais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias não atingiu o piso salarial mínimo nacional da categoria, conforme previsão contida no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Assim, visando garantir que referidos cargos tenham seus vencimentos na forma das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dessa Edilidade.

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de maio de 2025.

LEONARDO
CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.05.08 11:32:05 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, excepcionalmente, aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, o reajuste de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. Face as disposições contidas no caput do presente artigo, o quadro de salários dos Agentes de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I, da presente Lei.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 01 de janeiro de 2025.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de maio de 2025.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.05.08 11:32:23
-03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

OBJETIVO

O Presente estudo tem como objetivo apresentar o impacto orçamentário financeiro da revisão anual dos salários dos servidores públicos municipais de Serrana.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADAS

No encerramento do exercício de 2024, a apuração das Despesas com Pessoal resultou em um total líquido de R\$ 112.079.823,42 (cento e doze milhões, setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Tabela1: Calculo da Despesa com Salários e Encargos (3º Quadrimestre de 2024)

Natureza	Totais
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL ATIVO	93.149.896,20
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18, PÁR.1º DA L.R.F.)	7.177.486,65
ENCARGOS SOCIAIS	13.575.793,16
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.	17.761.225,08
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	27.072,40
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.989.632,16
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.267.213,79
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.201,62
TOTAL BRUTO	134.959.521,06
DEDUÇÕES	22.879.697,64
TOTAL LIQUIDO	112.079.823,42

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando que o reajuste proposto no Artigo 01, refere-se a reposição da inflação apurada no período e vale destacar que a própria legislação, em seu artigo 17, § 6º Lei Complementar 101/00 isenta a elaboração de estudo de impacto as despesas com reajuste de remuneração de pessoal que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Tabela 2: Impacto Financeiro

ANOS	2025	2026	2027
Despesas Pessoal	116.390.711,19	122.280.081,18	128.467.453,29
Impacto Financeiro	5.889.369,99	6.187.372,11	6.500.453,14

Dito isto, apresentamos a evolução da RCL (Receita Corrente Líquida) do município nos últimos cinco anos:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Tabela 3: Evolução da RCL (2020-2024)

Ano	RCL	Evolução
2020	133.744.658,32	
2021	146.796.211,30	9,76
2022	177.594.702,96	20,98
2023	178.473.938,60	0,5
2024	199.381.559,37	11,71

Observando-se a evolução da Receita Corrente Líquida nesse período, é salutar considerar a estimativa de crescimento da RCL para os próximos anos em 5%

Tabela 4: Crescimento Real da RCL (2025-2027)

Ano	Evolução	RCL	Crescimento
2025	5,00	209.350.637,34	9.969.077,97
2026	5,00	219.818.169,21	10.467.531,87
2027	5,00	230.809.077,67	10.990.908,46

Em se tratando de acréscimo de despesa com pessoal também cabe analisar o limite da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, sendo nos últimos exercícios foi apurado.

Tabela 5: Despesa com Pessoal x RCL (2020 x 2024)

Ano	Despesa Com Pessoal	RCL	%
2020	71.699.747,68	133.744.658,32	53,61
2021	76.905.990,89	146.046.211,30	52,66
2022	80.472.331,21	177.594.702,96	45,31
2023	101.243.187,56	178.473.938,60	56,73
2024	112.079.823,42	199.436.019,07	56,20

Tabela 6: Projeção da Despesa com Pessoal sem a Terceirização de Mão de Obra

Ano	Despesa Com Pessoal (Atual)	Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta	RCL	%
2025	104.902.336,77	110.210.395,01	209.350.637,34	52,64
2026	110.210.395,01	115.787.041,00	219.818.169,21	52,67
2027	115.787.041,00	121.645.865,27	230.809.077,67	52,70

Conforme disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os entes federativos devem observar os limites máximos de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Para o Poder Executivo Municipal esse limite corresponde a **54% da RCL**.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

No entanto, conforme os dados apurados ao final do último quadrimestre constatou-se que a despesa total com pessoal alcançou o percentual de **56,20% da RCL**, excedendo, portanto, o limite legal estabelecido.

Em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 2.299, de 16 de dezembro de 2024, e do Decreto Municipal nº 25, de 2025, que regulamenta a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS) para a gestão de serviços públicos no Município de Serrana, as despesas médicas realizadas por meio dessas organizações passaram a ser classificadas, para fins contábeis, como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", deixando de integrar o montante das "Despesas com Pessoal".

Em decorrência dessa reclassificação, foi promovido o ajuste no cálculo do índice de despesa com pessoal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resultando na exclusão do montante de **R\$ 7.177.486,65** da base de apuração.

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Observando-se a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos exercícios, é pertinente considerar uma estimativa de crescimento para os próximos anos. Apesar do crescimento expressivo registrado em 2023, nota-se que, em média, a RCL tem apresentado variação superior à inflação apurada em cada exercício, o que indica uma tendência de crescimento real.

Dessa forma, os impactos decorrentes da alteração ora proposta poderão ser, em parte, absorvidos pelo aumento real da RCL, bem como pelas fixações das despesas com pessoal durante a elaboração dos respectivos orçamentos municipais.

Destaca-se, ainda, a necessidade de que o Município de Serrana proceda aos devidos ajustes em suas dotações orçamentárias, de modo a viabilizar a criação da nova despesa. Ademais, é imprescindível a observância dos limites legais de despesa com pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988.

Serrana, 28 de Abril de 2025.

LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
60851

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2025.04.28 11:45:07
-03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Supervisor Dep. de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Anexo I

Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Padrões de Referência

Situação Atual		Situação Nova reajuste 2,33%
AG-01	R\$ 2.966,90	R\$ 3.036,03
AG-02	R\$ 3.070,75	R\$ 3.142,30
AG-03	R\$ 3.178,22	R\$ 3.252,27
AG-04	R\$ 3.289,46	R\$ 3.366,10
AG-05	R\$ 3.404,59	R\$ 3.483,92
AG-06	R\$ 3.523,75	R\$ 3.605,85
AG-07	R\$ 3.647,08	R\$ 3.732,06
AG-08	R\$ 3.774,73	R\$ 3.862,68
AG-09	R\$ 3.906,84	R\$ 3.997,87
AG-10	R\$ 4.043,58	R\$ 4.137,80



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vis

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO na 8ª sessão
ordinária, em 20/05/2025**

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**

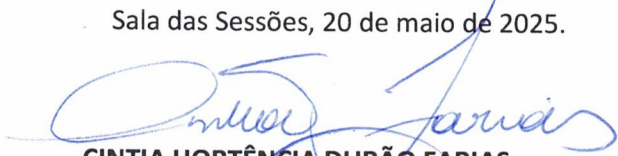
REQUERIMENTO Nº 156/2025

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do município de Serrana, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de agente de controle de endemias e agente comunitário de saúde, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.


CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

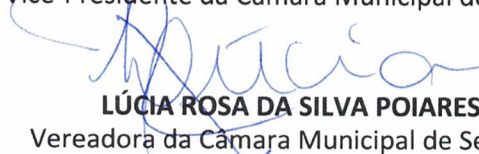
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


LUÍZ ANTONIO DO VALLE

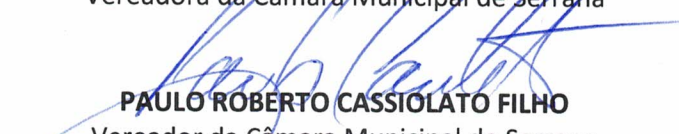
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZÁRIO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 06/2025

Assunto: Reajuste salarial dos cargos efetivos de ACS e ACE

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A proposição concede reajuste linear de 2,33 % aos vencimentos dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de ACS e ACE, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025 (art. 2.º).

O objetivo é adequar os padrões remuneratórios ao piso nacional instituído pelo art. 198 §9.º da Constituição Federal, incluído pela EC 120/2022. O Anexo I traz a nova tabela salarial.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

Aspecto	Fundamentação	Conformidade
Competência & iniciativa	Art. 30 I, CF – competência local; art. 61 II “c”, CF – iniciativa do Prefeito p/ matéria remuneratória	Atendida – projeto de autoria do Executivo
Piso nacional	Art. 198 §9.º, CF (redação da EC 120/2022) fixa vencimento mínimo para ACS/ACE	Projeto assegura cumprimento do piso
Revisão anual / irredutibilidade	Art. 37 X e XV, CF	Reajuste não fere irredutibilidade; natureza é adequar piso específico
Efeito retroativo	STF RE 563.965 (revisão geral não retroage) – porém adequação a piso legal pode ter efeitos no próprio exercício	Retroatividade limitada a 01/01/2025 (mesmo exercício) é lícita
Regime jurídico único	Lei Compl. 300/2012 (Estatuto) permite alteração salarial por lei	Conformidade
Técnica legislativa	LC 95/1998 – ementa clara; artigos concisos; anexo numérico	Adequada

Não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

3 – DA CONCLUSÃO

A matéria é constitucional, legal e compatível com o Estatuto do Servidor, atendendo determinação constitucional de respeito ao piso nacional dos ACS/ACE.

4 – VOTO

Esta Comissão opina pela remessa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 ao plenário para deliberação

Serrana, 20 de maio de 2025


EDINA RODRIGUES FAVARO - Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro


MARIA DA SILVA - Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 06/2025

Assunto: Reajuste salarial dos cargos efetivos de ACS e ACE

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1 – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Reajuste de 2,33 % custeado, segundo a mensagem, para alcançar o piso nacional. Estudo de impacto financeiro acompanha o projeto (arts. 16-17, LRF).

2 – DA ANÁLISE FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fontes de custeio:

- Repasse federal específico para ACS/ACE (Port. GM/MS 3.493/2022 – Piso = 2 salários-mínimos) + Tesouro Municipal.
- Estudo projeta impacto: R\$ 5,89 mi (2025); R\$ 6,18 mi (2026); R\$ 6,50 mi (2027).

2.2 Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

Despesa total de pessoal (após reclassificação de OS na Saúde) ficará em 52,64 % da RCL em 2025, abaixo do limite máximo de 54 % (art. 20 III “b”, LRF).

Embora o Executivo ainda esteja acima do limite prudencial (51,3 %), a evolução projetada mantém-se estável (< 53 %).

2.3 Atendimento aos arts. 16-17, LRF



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- ✓ **Art. 17 §6.º dispensa estudo para revisão geral; contudo, Município apresentou estimativas completas (boas práticas).**
- ✓ **Declara-se que a despesa será absorvida pela evolução da RCL; CFO recomenda explicitar, no PPA/LDO, ajustes de metas fiscais.**

2.4 Retroatividade e art. 42, LRF

- **Efeito retroativo situa-se dentro do exercício – não infringe art. 42 (restos a pagar sem cobertura).**
- **Empenhos devem ocorrer somente após adequação de dotação na LOA mediante decreto de crédito suplementar, se necessário.**

3 – DA CONCLUSÃO

O reajuste proposto é financeiramente viável dentro dos limites da LRF, mas recomenda que:

- **Confirme-se o ingresso do repasse federal destinado ao piso;**
- **Publique-se, no Portal da Transparência, demonstrativo de impacto atualizado a cada quadrimestre;**
- **Registre-se na LDO 2026 meta de redução gradual do índice de pessoal para abaixo do prudencial ($\leq 51,3\%$).**

4 – VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela remessa do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 ao plenário para deliberação, com as seguintes recomendações:

- a) anexar ao processo legislativo planilha individualizada dos servidores beneficiados (transparência);



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

b) remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do estudo de impacto, nos termos do art. 59, §1.º, LRF.

Serrana, 20 de maio de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA - Presidente

FERNANDES DE SOUZA - Membro

LUIZ ANTONIO DO VALLE – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 23/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, excepcionalmente, aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, o reajuste de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. Face as disposições contidas no caput do presente artigo, o quadro de salários dos Agentes de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I, da presente Lei.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 01 de janeiro de 2025.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

21 de maio de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Anexo I

Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Padrões de Referência

Situação Atual		Situação Nova reajuste 2,33%
AG-01	R\$ 2.966,90	R\$ 3.036,03
AG-02	R\$ 3.070,75	R\$ 3.142,30
AG-03	R\$ 3.178,22	R\$ 3.252,27
AG-04	R\$ 3.289,46	R\$ 3.366,10
AG-05	R\$ 3.404,59	R\$ 3.483,92
AG-06	R\$ 3.523,75	R\$ 3.605,85
AG-07	R\$ 3.647,08	R\$ 3.732,06
AG-08	R\$ 3.774,73	R\$ 3.862,68
AG-09	R\$ 3.906,84	R\$ 3.997,87
AG-10	R\$ 4.043,58	R\$ 4.137,80